



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 548/2017
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre estágios de estudantes de curso superior e ensino técnico, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Indiaroba, por seus órgãos e serviços propiciará vagas para Estagiários, para alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior que estejam no 3º (terceiro) período/semestre, e o de nível técnico que estejam cursando o 2º (segundo) período/semestre.

§ 1º. O estágio somente pode ser exercido em unidades de serviços que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar na forma da presente lei.

§ 2º. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º- A realização do estágio dar-se-á mediante termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a Municipalidade de Indiaroba, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 3º- O prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

§ 1º- É assegurado ao Estagiário quando o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias que será concedido preferencialmente durante suas férias escolares e deverá ser remunerado.

§ 2º- O estágio com duração inferior a 1 (um) ano terá direito a recesso que será concedido de maneira proporcional.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo na hipótese de o Estagiário receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Art. 5º- O valor da bolsa auxílio ou contraprestação pecuniária a cargo da Municipalidade será estabelecido proporcionalmente a duração da jornada semanal de estágio, que não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, levando-se em consideração o valor do salário mínimo vigente no Território nacional, conforme anexo I.

Art. 6º- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 7º- O estudante interessado no desenvolvimento de estágio deverá formular pedido através de requerimento por escrito, instruído com autorização da Instituição de Ensino, mencionando curso, horário e condições em que deseja praticar o estágio instituído por esta lei e cópia do boletim escolar ou declaração escolar contendo histórico das notas e faltas.

Art. 8º- O requerimento será decidido pelo Prefeito, depois de ouvido o órgão onde será desenvolvido o estágio.

Parágrafo Único – Quando houver mais de um interessado na vaga existente, que não esteja preenchida, o critério objetivo de escolha será o histórico escolar.

Art. 9º- O estágio será realizado mediante a assinatura de termo de Compromisso de Estágio entre a Instituição de Ensino, o aluno e a Prefeitura Municipal de Indiaroba.

Art. 10- Encerrado o período de estágio, a Prefeitura expedirá certificado em nome do estudante interessado, que será registrado pelo Departamento de Educação em livro especialmente instituído para esse fim.

Parágrafo Único- O certificado de conclusão de estágio mencionará expressamente o período e as horas desenvolvidas pelo Estagiário.

Art. 11- Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 12- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, em 29 de setembro de 2017.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/Se



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA E _____, COM
INTERVENIÊNCIA _____ DA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA, entidade de direito público interno, com sede à Praça dos Pescadores, 19, centro, na cidade de Indiaroba/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 13.097.894/001-21, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS RG n. 1085409 SSP/SE e CPF/MF n. 944.843.925-34 residente e domiciliado no Assentamento Chico Mendes, Rua B, 12 – Povoado Cajueirinho - Indiaroba, a seguir denominada CONCEDENTE, e _____ (qualificação), matriculado na _____ série do Curso de _____, a seguir denominado simplesmente ESTUDANTE, com a interveniência da _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, adiante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por _____, RG n. _____ e CPF n. _____, resolvem, de comum acordo, firmar o presente termo de compromisso de estágio, nos termos da Lei Municipal n. _____, de _____ de _____ de 2017, que “dispõe sobre estágios de estudantes de curso superior, técnico e de ensino médio e dá outras providências, e com observância das disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente compromisso de estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas à realização de estágio pelo ESTUDANTE junto ao _____ da CONCEDENTE, com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cuja iniciativa deverá traduzir o interesse curricular, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - O termo de compromisso de estágio tem por finalidade particular estabelecer relação jurídica especial existente entre o estagiário e a CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTUDANTE cumprirá estágio no período de _____, junto ao _____, de _____ à _____ - feira, das _____ às _____ e das _____ às _____ horas, mediante contraprestação financeira à cargo da CONCEDENTE no valor mensal de R\$ _____).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - A importância referente à contraprestação financeira, por não ser de natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário.

CLÁUSULA QUINTA - A contraprestação financeira paga pela CONCEDENTE ao ESTUDANTE, nos termos do presente Termo de Compromisso de Estágio, com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não constitui comprovante de vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o ESTUDANTE.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância pelo ESTUDANTE dos períodos, horários e condições estipulados para realização do estágio implicará em redução de valor da contrapartida fixada, com descontos proporcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para realização do estágio:

I - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a)- estabelecer normas, como procedimentos didáticos pedagógicos, para cumprimento do estágio;
- b)- supervisionar o estágio dos alunos;
- c)- analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo Estagiário no local de estágio, visando a realização teórico-prática;
- d)- encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;

II – Compete à CONCEDENTE:

- a)- propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- b)- proporcionar ao estagiário a oportunidade de obter experiências válidas para complementação do ensino e de aprendizagem, bem como o material para a execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- c)- garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO meios e condições propícias para realização da supervisão;
- d)- prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA OITAVA - Após cumprimento do período de estágio objeto do presente termo de compromisso de estágio, a CONCEDENTE fornecerá ao ESTUDANTE o competente certificado de conclusão, que será registrado em livro próprio.

CLÁUSULA NONA - O presente termo de compromisso de estágio é firmado pelo prazo compreendido entre a data de sua assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado se de interesse das partes até o período máximo de vigência de 2 (dois) anos, podendo também ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

simples comunicação escrita da parte que se desinteressar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente termo, fica eleito o foro da cidade e comarca de Indiaroba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Indiaroba, ____ de ____ de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL – BOLSA AUXÍLIO.
6 horas	75% do Salário Mínimo.
4 horas	50% do Salário Mínimo.